



ID: FDA3D7A987FE4

ID: 300D821DB0B74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÊIA
ESTADO DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologação do Processo Administrativo nº 054/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2024, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÊIA, E SUAS SECRETARIAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, conforme especificações técnicas do Edital, Termo de Referência e Anexos.

Considerando a decisão do Pregoeiro e membros da Comissão de Licitação, Ata de Abertura e julgamento da Documentação e Propostas das empresas licitantes, confirmo a classificação e HOMOLOGO o resultado da presente Licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 020/2025, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÊIA, E SUAS SECRETARIAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, conforme especificações técnicas do Edital, Termo de Referência e anexos, sob regime de menor preço POR LOTE, em favor da empresa V. SOARES FALCAO CASTRO - POSTO RAMOS ALVORADA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.256.556/0001-62, vencedora do certame nos seguintes valores:

LOTE I – COMBUSTÍVEIS SEDE				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.
1	ÓLEO DIESEL - USO: AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO: COM BIODIESEL (DIESEL COMUM)	LITROS	156.000	R\$ 6,17
2	ÓLEO DIESEL - USO: AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO: COM BIODIESEL, COMPOSIÇÃO: CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 10 MG/KG (DIESEL S-10)	LITROS	156.000	R\$ 6,17
3	GASOLINA COMUM - USO: PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO: COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM: IAD 87 MIN (GASOLINA COMUM)	LITROS	52.000	R\$ 6,23
VALOR TOTAL				R\$ 2.249.000,00

Autorizo ultimar os procedimentos com vista à assinatura do contrato, com o licitante vencedor e determino que a Secretária Municipal de Administração providencie o necessário ao cumprimento desta homologação.

Alvorada do Gurgueia – PI, 06 de março de 2025

Lécio Gustavo Sousa Bezerra
Prefeito Municipal



Av 26 de Janeiro, N:2246 - Centro - Alvorada do Gurgueia - PI, CEP: 64923-000, Tel: (89) 3549 0055
CNPJ: 01.612.562/0001-59 - pmagpi@hotmail.com

ID: C181906073F34



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÊIA
ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0603202501/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÊIA, E SUAS SECRETARIAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÊIA - PI
CONTRATADO:	V. SOARES FALCAO CASTRO - POSTO RAMOS ALVORADA LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	28.256.556/0001-62
VALOR:	R\$ 2.249.000,00 (DOIS MILHOES, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL REAIS).
FONTE DOS RECURSOS:	FPM E/OU RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FEP, DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA UNIDADE GESTORA: 020400 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 020200 – SECRETARIA DE FINANÇAS; 020800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 021200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; 020900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL; 020600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 020100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO; 021400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; 021100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; 021500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL; 020700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 020601 – FUNDO DE DES. DA ED. BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, FONTE DE RECURSOS: 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 540 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0006.2013.0000 – COORD. GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; 04.122.0015.2004.0000 – COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS; 04.122.0015.2008.0000 – COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 13.392.0015.2044.0000 – COORDENAÇÃO GERAL DA SEC. MUN. DE CULTURA; 20.122.0012.2015.0000 – COORD. GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL; 12.361.0019.2010.0000 – COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 04.122.0015.2002.0000 – COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO; 18.542.0015.2056.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; 04.122.0015.2043.0000 – COORDENAÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; 04.122.0015.2057.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL; 10.301.0018.2012.0000 – COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SAÚDE; 12.361.0019.2020.0000 – COORDENAÇÃO GERAL DO FUNDEB ADMINISTRATIVO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	SERÁ REGIDA PELAS NORMAS FIXADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024, E PELA LEI 14.133/21, DE 1 DE ABRIL DE 2021, E LEGISLAÇÃO POSTERIOR, QUE O SUPLEMENTAM NO QUE FOR OMISSO
ASSINATURA (CONTRATANTE):	LÉCIO GUSTAVO SOUSA BEZERRA
ASSINATURA (CONTRATADO):	LUCAS RAMOS ARAUJO
DATA DA ASSINATURA:	06 DE MARÇO DE 2025



Av 26 de Janeiro, N:2246 - Centro - Alvorada do Gurgueia - PI, CEP: 64923-000, Tel: (89) 3549 0055
CNPJ: 01.612.562/0001-59 - pmagpi@hotmail.com



TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA – ART. 42 LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto, foi apresentado e aprovado pela Câmara Municipal, o presente projeto, o Prefeito Municipal nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Cajueiro da Praia – PI, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e seus anexos:

LEI MUNICIPAL Nº 526, 22 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI – Órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município. Fundo Municipal dos Direitos da pessoa idosa- CMDI do Município Cajueiro da Praia - Piauí.

Art.2º O Conselho Municipal dos Direitos Da Pessoa Idosa, doravante denominado CMDPI, é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.3º O Conselho municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, reger-se pelos seguintes princípios:

- A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- A pessoa idosa é possuidora de conhecimentos fundamentais para o desenvolvimento cultural, social, econômico e político da sociedade;
- O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- Propor, formular, acompanhar e fiscalizar a política da Pessoa idosa, zelando pela sua execução;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA – PIAUÍ – Praça José Adrião, 23 Centro CEP: 64.222-000 Site: www.cajueirodapraia.pi.org.br - Email: gabprefeituracajueiro@gmail.com



- Participar da elaboração do diagnóstico social do município e aprovar o plano municipal da pessoa idosa, garantindo-lhe o atendimento integral;
- Aprovar programas e projetos de acordo com a política da pessoa idosa em articulação com instituições afins;
- Orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal de Assistência Social”, conforme prevê o art.8º, V da Lei Federal nº 8.842/94;
- Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;
- Acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades Privadas e Filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;
- Propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política do Idoso;
- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinadas à execução da Política Municipal do Idoso;
- Oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização do idoso;
- Articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atua na área do idoso;
- Elaborar seu Regimento Interno;
- Participar ativamente das peças orçamentárias Municipais

Art. 5º O CMDPI- o Conselho Municipal dos direitos da pessoa idosa será composto da seguinte forma:

- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa será composto de 06 (seis) membros e seus respectivos suplentes, dentre representantes da área governamental e não governamental.
- Representantes da área governamental:
 - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
 - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde.
- 03 (dois) membros das entidades não governamentais;

§1º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosas e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo prefeito respeitando as indicações previstas em lei.

§2º- O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos será de 02 (dois) anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA – PIAUÍ – Praça José Adrião, 23 Centro CEP: 64.222-000 Site: www.cajueirodapraia.pi.org.br - Email: gabprefeituracajueiro@gmail.com

(Continua na página seguinte)



§3º- Todos os representantes do Conselho Municipal dos Direitos Da Pessoa Idosa deverão ser residentes no Município de Cajueiro da Praia.

§4º - O titular do órgão Municipal indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§ 5º - As entidades não governamentais serão convidadas pelo poder executivo, existindo maiores interessados que se manifestarem previamente em participar do conselho realizaram conferência para escolha.

DO FUNCIONAMENTO

Art.6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa contará com uma "Mesa Diretora" composta por Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo secretário.

§1º- A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos surgirá de eleição realizada entre seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§2º- O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato a indicação dos novos membros.

Art.7º- O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.8º O primeiro Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa, a partir da posse de seus membros, terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias para elaborar seu regimento interno.

Art.9º A administração Municipal cederá o espaço físico para as instalações e os recursos humanos eventualmente necessários à manutenção e regular funcionamento do conselho.

Art.10º A coordenação geral da política do município de Cajueiro da Praia compete ao órgão Executivo responsável pela assistência e promoção social do idoso.

Art.11º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá contribuir com a elaboração de proposta orçamentária, para promoção e assistência social ao idoso.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 12º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar, suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Cajueiro da Praia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA – PIAUÍ - Praça José Adrião, 23 Centro CEP: 64.222-000 Site: www.cajueirodapraia.pi.org.br - Email: gabprefeituracajueiro@gmail.com



Art. 13º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social a quem se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 14º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - Dotação própria consignada em orçamento e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V – Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas ou de prestação de serviços;

VI – Os valores das multas previstas no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VII – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituída;

IX – Doações auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades governamentais ou organizações não governamentais;

X – As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Caberá à secretaria Municipal de assistência social gerir o fundo municipal da pessoa idosa sob orientação e controle do CMDPI.

§ 3º A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:

I -Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - Submeter ao CMDPI, demonstrativo contábil da movimentação financeira do fundo;

III- Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamento das despesas do fundo;

IV- Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do fundo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA – PIAUÍ - Praça José Adrião, 23 Centro CEP: 64.222-000 Site: www.cajueirodapraia.pi.org.br - Email: gabprefeituracajueiro@gmail.com



§ 4º Na hipótese das doações de que trata o inciso, X do art. 3º, deverá ser facultado ao doador indicar o programa ou ação para aplicação do recurso doado, atendendo as seguintes regras:

I – A indicação do programa ou ação deve ser informada através de ofício dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – O programa ou ação indicado deve estar previsto nas diretrizes e prioridades de alocação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ou ser desenvolvida com verbas dele proveniente, conforme previsto neste parágrafo;

III – Dos valores doados na forma deste parágrafo 4º, 10% (dez por cento) deverá ser reservado a execução de outros programas e ações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV – Disposições complementares poderão ser fixadas por meio de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

Art. 15º Os recursos financeiros do Fundo serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas e projetos de ações aos idosos desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado, quando houver, para execução de programas e projetos específicos aos idosos;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e capacitação de recursos humanos, para melhor atender aos idosos;

V – Outros benefícios que a comissão gestora julgar necessário para atendimento às peculiaridades dos idosos.

Art. 16º A Secretaria Municipal de Assistência Social, gestora do Fundo prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo respectivo Conselho.

Art. 17º O Chefe do Poder Executivo Municipal mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 18º Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara de Vereadores projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 19º Compete ao Conselho Municipal do Idoso acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos nas diversas áreas, destinados à execução da política Municipal do Idoso.

Parágrafo único. A partir do exercício de primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

CAPÍTULO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA – PIAUÍ - Praça José Adrião, 23 Centro CEP: 64.222-000 Site: www.cajueirodapraia.pi.org.br - Email: gabprefeituracajueiro@gmail.com



Das Disposições Finais

Art. 20º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo 90 (noventa), dias contados da data de sua publicação.

Art. 21º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23º Fica revogado as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.


FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
 Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia-PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA – PIAUÍ - Praça José Adrião, 23 Centro CEP: 64.222-000 Site: www.cajueirodapraia.pi.org.br - Email: gabprefeituracajueiro@gmail.com